

Despacho n.º 22801/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Mogadouro, Brunhoso, Paradela, Remondes, Soutelo e Vale da Madre, do município de Mogadouro.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Brunhoso. (ZIF n.º 97, processo n.º 143/07-AFN), com uma área de 4019,78 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da(s) freguesia(s) de Mogadouro, Brunhoso, Paradela, Remondes, Soutelo e Vale da Madre, do concelho de Mogadouro.

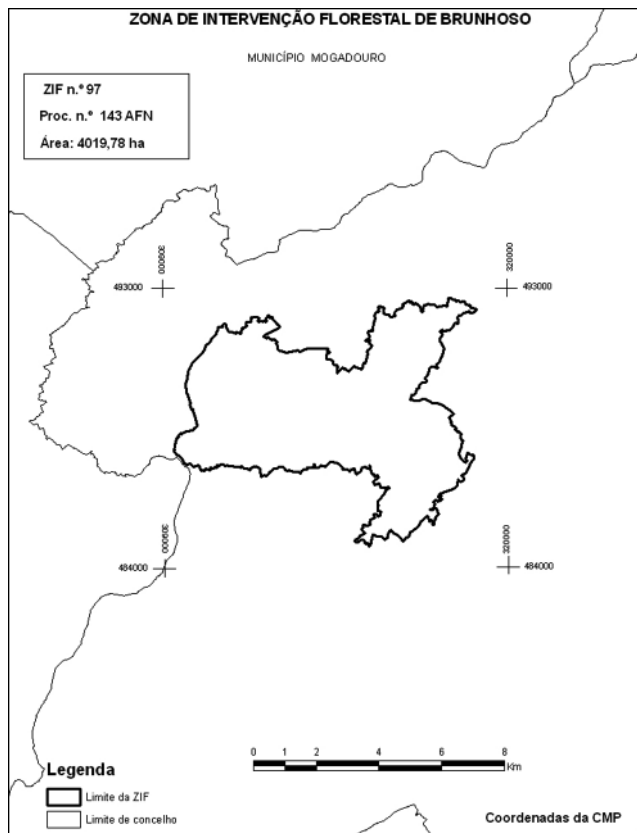
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Brunhoso é assegurada pela APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, com o NIF n.º 504 899 767, com sede na Avenida do Sabor, 40, 1.º Dto., 5200-288 Mogadouro.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202419895

Despacho n.º 22802/2009

Por despacho do Director Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Setembro de 2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que lhe foram

conferidos pelo Despacho n.º 7273/2009 de 16 de Fevereiro do Presidente da Autoridade Florestal Nacional (AFN) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2009, para além das competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau, designadamente, quanto à gestão de recursos humanos e materiais, subdelega no Gestor Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, Eng.º Silvicultor José Henrique Ferreira de Matos, na área de actuação da Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar todo o expediente e correspondência referente à UGFAML, com excepção da dirigida a Membros do Governo ou aos seus Gabinetes e, ainda, a dirigida ao Presidente da AFN, dirigentes de topo dos diversos Organismos da Administração Central e Regional e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os meios humanos e os equipamentos afectos à UGFAML, incluindo a autorização de faltas, excluindo a concessão e acumulação de gozo de férias e à autorização de licenças;

c) Autorizar a concessão de abonos antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes dentro dos condicionalismos legais;

d) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado adstritos à UGFAML, bem como os ocorridos em matas e perímetros localizados na sua área de influência;

e) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005 de 17 de Agosto;

f) Exercer as competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto, relativamente ao regime de criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);

g) Representar a AFN nas diversas fases do processo de constituição das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) em que a sua presença esteja prevista;

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2008, ratificando todos os actos praticados pelo referido dirigente, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

9 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *Luís Duarte*.

202420688

Despacho n.º 22803/2009

Por despacho do Director Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Setembro de 2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 7273/2009 de 16 de Fevereiro do Presidente da Autoridade Florestal Nacional (AFN) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2009, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto de 2004, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro de 2005, a que respeitam as disposições legais seguidamente mencionadas, subdelega, nas situações de ausência e imprevistos, no Técnico Superior, Eng.º Silvicultor Duarte Nuno Videira Azevedo, na área de actuação da Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, as seguintes competências:

a) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, repovoamento ou reprodução em cativeiro;

b) Praticar todos os actos inerentes à autorização de sinalização de aparcamentos de gado (primeira parte do n.º 3 do artigo 53.º e Portaria n.º 247/2001 de 22 de Março de 2001, ou a que lhe suceder);

c) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspecções e zonas de caça concessionadas para avaliação de cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

d) Autorizar a sinalização das áreas de protecção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 53.º (segunda parte do n.º 3 do artigo 53.º);

e) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

f) Autorizar a utilização de fúria em acções de ordenamento de populações de coelho bravo na caça;

g) Autorizar acções de correcção de densidades de espécies cinegéticas;

h) Aprovar os PAE — Planos Anuais de Exploração das Zonas de Caça Municipais.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009, ratificando todos os actos praticados pelo referido técnico, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

9 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *Luís Duarte*.

202420809